



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Contratos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA EMISSÕES DE VOOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) da Secretaria Especial da Receita Federal o Brasil (RFB), com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia – Bloco P – Ala A – Esplanada dos Ministérios, CEP 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. ONASSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional SIAPECAD nº 65560, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Miranda Turismo e Representações Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.929.614/0001-10, sediada na SHS, Quadra 1, Bloco A, Salas 50/51, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Márcio Versiani de Miranda, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-DF, e CPF nº [REDACTED], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 2/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 18/7/2022 a 17/7/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 6.704.144,60 (seis milhões, setecentos e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 67.041,44 (sessenta e sete mil, quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), na modalidade de Seguro-Garantia, correspondente 1% (um por cento) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Gestão/Unidade: 170010

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.125.0032.2237.0001

Elemento de Despesa:

- a) Para os itens 1, 2 e 3: 3390.39.03 - Comissões e Corretagens
- b) Para o item 4: 3390.33.01 - Passagens para o país
- c) Para o item 5: 3390.33.02 - Passagens para o exterior
- d) Para o item 6: 3390.39.69 - Seguros em geral

PI: GABIN

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente

ONASSIS SIMÕES DA LUZ

Coordenador-Geral de Programação e Logística da
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Documento assinado digitalmente

Fernando Márcio Versiani de Miranda

Miranda Turismo e Representações Ltda.

Documento assinado digitalmente

NOME

Testemunha 1

Documento assinado digitalmente

NOME

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcio Versiani de Miranda, Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Massena Ferreira, Agente Administrativo**, em 27/05/2022, às 07:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Luna Macedo, Analista Tributário(a)**, em 27/05/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25053239** e o código CRC **D106B73C**.